



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 204**  
**SEGUNDA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2008**

## ÍNDICE:

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 147/2008:**

Classifica como de Interesse Público o Convento de Santo André, localizado na freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel.

### **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS – CENTRO JURÍDICO**

#### **Declaração de Rectificação n.º 65/2008, de 24 de Outubro:**

Rectifica o Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto, da



## JORNAL OFICIAL

---

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que aprova o regime económico, financeiro e contra-ordenacional aplicável à gestão de resíduos realizada na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2008 de 27 de Outubro de 2008**

O Convento de Santo André, localiza-se na freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, na ilha de S. Miguel.

Vulgarmente conhecido pelo “Convento das Freiras”, o Convento de Santo André reflecte uma parte da história social e religiosa da ilha de S. Miguel entre o século XVI – o da sua edificação - e o século. XIX – centúria em que foi parcialmente destruído, após a extinção das ordens religiosas.

A história do Convento de Santo André está intimamente ligada à história do do Convento da Caloura, Vale de Cabaços, Água de Pau, ao qual foi oferecida, pelo Papa Paulo III, a imagem do “Ecce Homo”, e, por tal, de certa forma, relacionada com a história da Devoção ao Senhor Santo Cristo dos Milagres, em virtude de nele se terem acolhido parte do grupo das ingressas do Convento da Caloura, por motivo de este se situar em lugar ermo e extremamente vulnerável aos ataques de piratas e corsários.

A história do Convento de Santo André está também ligada não só à história das célebres “Queijadas da Vila”, como também, e fundamentalmente, à história da educação em Vila Franca do Campo, desde tempos remotos até à actualidade.

O Convento de Santo André é um exemplar arquitectónico que reflecte uma época e, portanto, uma forma de fazer arquitectura religiosa, apesar de ,do antigo Convento, apenas restarem o Parlatório e a Igreja.

É uma arquitectura de um estilismo híbrido, coexistindo soluções com conotação ao maneirismo e à arquitectura chã, visível na rigidez e planimetria exterior que se contrapõem a um espaço interior pleno de produção das artes aplicadas, dominando a azulejaria, talha e pinturas.

A heterogeneidade dos elementos estilísticos reflecte o gosto das diversas épocas a que o edifício foi sujeito a intervenções, homogeneizando-se com as especificidades açorianas, notória na aplicação da pedra basáltica como elemento construtivo e decorativo, sendo disso exemplo os cunhais, os aventais das janelas e as molduras dos vãos.

Este conjunto é um exemplar de alto valor por ser um testemunho simbólico e religioso de uma comunidade, de vivências e de factos históricos que remontam aos finais do século XV / inícios do século XVI, revelando-se um marco da identidade de uma comunidade e da memória colectiva de toda a Ilha.

A história do convento é, pois, um segmento da história global do concelho, da ilha e do arquipélago, de modo que a destruição total ou parcial deste edifício seria uma perda para a

**JORNAL OFICIAL**

cultura açoriana, resultando a sua classificação no reconhecimento do seu valor e consentindo a aplicação de uma política de defesa e preservação do património cultural

Assim:

Nos termos da alínea dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 – Classificar como de Interesse Público o Convento de Santo André, localizado na freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel.

2 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - CENTRO JURÍDICO**

**Declaração de Rectificação ao Diário da República n.º 65/2008 de 24 de Outubro de 2008**

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê:

«1 - A ECOCERV é exigível no momento da introdução em consumo das embalagens referidas no n.º 1 do artigo 6.º, devendo a referida introdução ser declarada em simultâneo e no mesmo documento de formalização estabelecido para o IABA.»

deve ler-se:

«1 - A ECOCERV é exigível no momento da introdução em consumo das embalagens referidas no artigo 6.º, devendo a referida introdução ser declarada em simultâneo e no mesmo documento de formalização estabelecido para o IABA.»

Centro Jurídico, 15 de Outubro de 2008. - A Directora, *Susana Brito*.